



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL** ao PROJETO DE LEI Nº 270/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. José Luís Fornasari e Paulo Monaro), que “Institui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Segurança, Cidadania e Paz”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito RAFAEL PIOVEZAN, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Segurança, Cidadania e Paz a ser comemorada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** São objetivos da respectiva semana:

- I – Ciclo de palestras com autoridades convidadas, nas áreas de segurança pública;
- II – Fórum de debates sobre segurança pública junto aos Conselhos Municipais de Segurança do Estado de São Paulo, bem como entre autoridades locais e regionais;
- III – Desenvolvimento de atividades sociais para:
  - a) aprimorar, fortalecer e priorizar a boa conexão entre escola-família-comunidade, principalmente com uma maior participação dos pais no espaço escolar;
  - b) realizar de atividades contínuas que possam melhorar o vínculo interno nas unidades escolares e tornar pacíficos os ambientes escolares;
  - c) construir coletivamente as regras da convivência escolar, por meio de rodas de conversa, círculos de diálogo ou assembleias;
  - d) democratizar a escola e os espaços no sistema escolar;
  - e) fortalecer a cidadania e a participação nas atividades escolares, construindo canais que permitam o protagonismo de todos;
  - f) aprimorar o vínculo interno nas relações humanas, priorizando o diálogo e a cooperação entre todas as pessoas da comunidade escolar;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

- g) aperfeiçoar competências e habilidades que permitam uma comunicação efetiva, a partir do diálogo entre todos;
- h) construir soluções alternativas e pacíficas aos conflitos, para que não terminem em violência;
- i) criar conteúdo e atividades pedagógicas que sejam contextualizadas e façam sentido para os alunos;
- j) estabelecer redes informais de apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e manter uma boa articulação com a rede intersetorial de atendimento, da qual a escola também é parte;

**Parágrafo Único** Podem ocorrer atividades aplicáveis junto à comunidade, tais como:

- 1) Rodas de conversa;
- 2) Um ato pela paz, discussão com a comunidade de cada bairro;
- 3) Incentivo do uso de bicicletas dentro do Município – CICLOTUR;
- 4) Desfile das forças de segurança pública do Município;

**Art. 3º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de outubro de 2023.

**REINALDO CASIMIRO**  
- Membro -

**FELIPE CORÁ**  
- Relator -

**ELIEL MIRANDA**  
- Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DRE2F4R788058C8M>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: DRE2-F4R7-8805-8C8M**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: DRE2-F4R7-8805-8C8M